

São Paulo, 22 de Outubro de 2018.

Circular ASS.

20/2018

## **C I R C U L A R**

### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 01.10.2018 a 30.09.2019**

#### **Municípios de Aplicação:**

**São Paulo, Osasco, Caieiras, Franco da Rocha, Francisco Morato, Mairiporã, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Taboão da Serra, Embu, Itapeverica da Serra, Embu-Guaçu e Juquitiba.**

Foi finalizada a renovação da Convenção Coletiva de Trabalho com vigência **a partir de 01 de Outubro de 2018**. O índice acumulado do INPC que regula os reajustes salariais totalizou 3,97% no período de 01.10.2017 a 30.09.2018. As principais cláusulas são:

#### **REAJUSTE SALARIAL**

Sobre os salários vigentes em 01.10.2017 será aplicado em 01.10.2018 o percentual de **4,0%** (quatro por cento).

A empresa que por ocasião da assinatura e divulgação da Convenção Coletiva já tenha fechado a folha de pagamento do mês de outubro/2018, deverá pagar as diferenças decorrentes do reajuste supra junto com o vale no dia 20 de novembro e depois incluir na folha de pagamento desse mês a diferença paga na forma de ajuste contábil (crédito / débito) para permitir as incidências e deduções legais cabíveis (fgts, inss).

#### **COMPENSAÇÕES**

Serão compensadas todas as antecipações e aumentos espontâneos concedidos pelas empresas no período entre 01.10.2017 a 30.09.2018, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

#### **ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE**

O reajuste salarial dos empregados admitidos após a data-base (01.10.2017), obedecerá aos seguintes critérios:

- A) No salário de empregados admitidos em funções com paradigma e desde que a diferença no tempo de serviço entre eles seja superior a 02 (dois) anos, será aplicado o mesmo percentual do reajuste salarial concedido ao paradigma, limitado, porém ao menor salário da função. Se a diferença de tempo de serviço entre admitido e paradigma for inferior a 02 (dois) anos, será aplicado o mesmo percentual do reajustamento salarial devido ao paradigma, equivalendo-se os salários.
- B) Sobre o salário do empregado admitido em função sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após 01.10.2017, serão aplicados os percentuais constantes da tabela a seguir:

Mês de Admissão	Percentual em 01.10.2018
Outubro/17	4,00 %
Novembro/17	3,67 %
Dezembro/17	3,33 %
Janeiro/18	3,00 %
Fevereiro/18	2,67 %
Março/18	2,33 %
Abril/18	2,00 %
Mai/18	1,67 %
Junho/18	1,33 %
Julho/18	1,00 %
Agosto/18	0,67 %
Setembro/18	0,33 %

#### SALÁRIO NORMATIVO

- A. A partir de 01.10.2018 fica assegurado para os empregados da categoria profissional o seguinte salário normativo:
- EMPRESAS COM ATÉ 50 (CINQUENTA) EMPREGADOS EM 01.10.18:  
Salário de R\$ 1.487,98 (um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos) por mês;
  - EMPRESAS COM MAIS DE 50 (CINQUENTA) E ATÉ 200 (DUZENTOS) EMPREGADOS EM 01.10.18:  
Salário de R\$ 1.586,23 (um mil quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos) por mês;
  - EMPRESAS COM MAIS DE 200 (DUZENTOS) EMPREGADOS EM 01.10.18:  
Salário de R\$ 1.748,54 (um mil setecentos e quarenta e oito reais e e cinquenta e quatro centavos) por mês.
- B. O salário normativo acima especificado será reajustado pelo mesmo percentual que corrigir o salário da categoria, concedido compulsoriamente por força de lei, medida provisória, sentença normativa ou ajustado em norma convencional.

#### **CLÁUSULA DE ESTÍMULO À CONTRATAÇÃO DE JOVEM EMPREGADO (1º EMPREGO) – Salário de R\$ 1.000,00 mensal**

No propósito da OIT – Organização Internacional do Trabalho em estímulo à introdução do jovem no mercado de trabalho e para ampliar contratações, exclusivamente para casos de 1º emprego, os Sindicatos signatários da Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecem:

1. As empresas poderão contratar jovem empregado, desde que seja seu 1º emprego a ser anotado na Carteira de Trabalho, com o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês;
2. O prazo máximo de duração desse contrato de trabalho não poderá exceder de 6 (seis) meses;
3. Após o decurso desse prazo de 6 (seis) meses a empresa poderá continuar com essa mão de obra, obrigando-se, porém, a partir daí, ao pagamento do salário normativo resultante do seu enquadramento na Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, empresa com até 50 empregados, de 51 até 200 e mais de 200 empregados;

4. No caso de não ser aproveitado até o final do prazo o empregado fará jus aos haveres normais de rescisão do contrato de trabalho;
5. O empregado que for contratado nestas circunstâncias e ainda no prazo de 6 (seis) meses alcançar com seu tempo de serviço a próxima data-base de 01.10.2019, fará jus, nessa ocasião, ao percentual proporcional do reajuste que ficar estabelecido naquela oportunidade, aplicando-se, após, se continuar a serviço da empresa após os 6 (seis) meses, o salário normativo de enquadramento como está previsto na letra “c” acima;

#### REEMBOLSO DE DESPESAS

A. CRECHE	R\$	340,00
B. REFEIÇÃO (Serviço Externo)	R\$	22,00

#### VIGÊNCIA

A Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, iniciando-se em 01 de Outubro de 2018 e termo final em 30 de Setembro de 2019.

#### PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Com o objetivo de implementar o disposto na Lei n. 10.101, de 19.12.2000, que regulamentou o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal no que tange à participação nos Lucros e Resultados, a empresa com até 40 (quarenta) empregados em 01.10.2018 deverá iniciar **até 30 de Abril de 2019** perante o Sindicato Profissional a negociação de Programa com metas e resultados referente ao exercício de 2019. Para tanto:

- a) a partir de Janeiro de 2019 e até 30.04.2019 a empresa deverá enviar correspondência ao Sindicato Profissional para formalizar o pedido de negociação de programa com metas e resultados;
- b) a partir do comprovado recebimento do pedido o Sindicato Profissional terá o prazo de 30 (trinta) dias para enviar resposta escrita à empresa, designando uma primeira data para iniciar a negociação, sendo que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias dessa data deverá se encerrar o processo de negociação;
- c) a negociação se dará dentro dos limites da lei, com a participação do Sindicato de classe e da comissão escolhida;
- d) durante o prazo acima fixado o Sindicato Profissional, mediante solicitação de seus representados, não estará impedido de convocar tais empresas para abrir o processo de negociação do PLR;
- e) o não cumprimento das obrigações acima estabelecidas implicará no pagamento de **multa/PLR**, por empregado, no valor de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, revertida ao trabalhador, a ser efetivada em 2 (duas) parcelas iguais de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) cada uma delas, devendo ser quitada **a 1ª parcela de R\$ 375,00** junto com o salário de **Agosto de 2019**; **a 2ª parcela de R\$ 375,00** deverá ser quitada junto com o salário de **Fevereiro de 2020**;
- f) O valor da multa/PLR terá caráter indenizatório, inclusive para efeito de incidência e tributação; para os pagamentos das parcelas será adotado o critério da proporcionalidade na razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (catorze) dias aos empregados admitidos ou desligados no curso do ano; para a 1ª parcela no mês de Agosto/19 será considerado o período de Janeiro a Junho/2019; para o pagamento da 2ª parcela no mês de Fevereiro/20 será considerado o período de Julho a Dezembro/2019;
- g) a empresa que formalizar pedido ao Sindicato Profissional, mas não iniciar efetivamente a negociação na forma da letra “b” acima, incorrerá no pagamento da multa nos termos da letra “e” anterior; da mesma forma, caso seja iniciada, porém por algum motivo não seja concluída a negociação, será assegurado ao trabalhador o pagamento da multa/PLR;
- h) ficam ressalvadas as condições mais favoráveis porventura existentes.

## AUXILIO REFEIÇÃO (TICKET REFEIÇÃO)

A partir de 01.10.2018 as empresas fornecerão alimentação aos trabalhadores pelos dias efetivamente trabalhados no mês, observado o disposto na cláusula 18ª (controle da boa qualidade).

As empresas poderão suprir o fornecimento da alimentação com a concessão de tickets de refeição aos trabalhadores, também em número idêntico ao dos dias trabalhados no mês com o valor facial unitário de R\$ 12,00 (doze reais), desvinculado da remuneração, portanto, sem incidências, encargo previdenciário nem servir de base para o recolhimento do FGTS.

O empregado poderá ser descontado em até 20% (vinte por cento) do valor total dos tickets fornecidos no mês e efetivamente usufruídos.

No caso de a empresa passar a fornecer alimentação nos termos desta Convenção também poderá descontar do empregado até 20% (vinte por cento) do valor custo que tiver para a aquisição ou elaboração da alimentação. As empresas que na data de vigência desta Convenção já concedem a alimentação e já adotam ou utilizam critério, continuarão a observá-los, inclusive, no valor da cobrança por custo subsidiado.

A concessão do benefício através de folha de pagamento dar-se-á antecipadamente já a partir do primeiro mês de vigência, mediante recibo de entrega e posterior descrição em folha e no demonstrativo salarial. O acerto das eventuais ausências, faltas, licença ou afastamento previdenciário do empregado naquele mês ocorrerá no mês seguinte mediante os correspondentes descontos dos tickets refeição recebidos, mas não utilizados na forma estabelecida na cláusula, qual seja, pelos dias efetivamente trabalhados no mês.

O trabalhador interno que for convocado para trabalhar fora da empresa, em desempenho de serviço externo, nos termos da Cláusula 19ª da Convenção, continuará com a garantia do reembolso do valor do comprovante para despesas de refeição que tiver, por dia de trabalho, deduzido o valor líquido do ticket refeição correspondente a esse dia que lhe tiver sido fornecido.

## CAFÉ COM LEITE, PÃO E MANTEIGA

Desde 01.12.2009 as empresas devem fornecer gratuitamente aos empregados café com leite, pão e manteiga, antes do início do horário de trabalho. Para dar cumprimento a essa obrigação as empresas poderão eliminar os intervalos de fadiga na jornada nos quais era servido café.

## CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E MENSALIDADE SOCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

Em cumprimento ao disposto no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, art. 545 da CLT e decisão aprovada no 10º Congresso da categoria realizado nos dias 25, 26 e 27 de Julho de 2014, ratificado na Assembleia Geral Extraordinária em Agosto/2018, as empresas procederão ao desconto nas folhas de pagamento dos trabalhadores integrantes da categoria profissional e beneficiados pela aplicação da Convenção Coletiva, associados e não associados, a título de contribuição profissional para custeio da entidade laboral conveniente, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário reajustado dos empregados, garantida a manifestação do empregado, a título de Contribuição Assistencial e da Mensalidade Social devida, observando-se:

Parágrafo único: O integrante da categoria profissional poderá **no período de 24 de outubro a 05 de novembro de 2018** comparecer ao Sindicato Profissional, pessoalmente, para formalizar documento próprio de oposição à presente contribuição, ficando vedada iniciativa ou participação da empresa na decisão de seus empregados.

- A) A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de qualquer ônus ou consequência perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no art. 462 da CLT;
- B) O desconto será mensal, a partir da data-base e abrange associados e não associados, sendo de 1,5% (um e meio por cento) do salário nominal do trabalhador. Os empregados associados desta entidade, com esse desconto, ficam dispensados do pagamento da mensalidade associativa;
- C) Não cabe qualquer desconto em relação a empregados profissionais liberais registrados com tais habilitações e que as efetivamente exerçam na empresa, bem como aos integrantes de categorias diferenciadas;
- D) O percentual incidirá sobre a remuneração mensal percebida pelo empregado, não incidindo sobre as horas de trabalho não remuneradas em virtude de faltas injustificadas ao serviço;
- E) O desconto da Contribuição Assistencial e da Mensalidade Social recairá sobre a remuneração do empregado, não incidindo sobre os seguintes títulos: adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, salário-família, terço de férias e horas extras;
- F) No caso de trabalhadores admitidos a incidência da Contribuição Assistencial será proporcional aos dias trabalhados no primeiro mês e, nos casos de demissões, será extensiva ao aviso prévio, inclusive;
- G) O limite mensal de incidência da Contribuição Assistencial e da Mensalidade Social será o valor equivalente a 12 (doze) salários mínimos. No mês de Dezembro/2018 a Contribuição incidirá separadamente sobre o salário de Dezembro e sobre o 13º salário, respeitando o mesmo limite em cada uma delas;
- H) O Sindicato Profissional assume o compromisso de remeter guias para as empresas, em tempo hábil e na quantidade suficiente não respondendo estas por eventual retardamento; na ocorrência de falha no recolhimento, caberá ao Sindicato notificar a empresa, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para esclarecimentos e justificativas;
- I) Os valores descontados deverão ser recolhidos pela empresa a favor do Sindicato, em banco de sua escolha, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, mediante guias ou aviso bancário fornecido pelo Sindicato; nenhum encargo financeiro, bancário poderá ser imposto ou transferido às empresas nesses recolhimentos;
- J) No mês de Dezembro/2018, ao efetivar o desconto, a empresa remeterá ao Sindicato de empregados, até 30/01/2019 uma relação contendo tão somente os seguintes dados: nome do empregado, data de admissão e valor descontado; no mês de Junho/2019 será adotado o mesmo procedimento, devendo a empresa enviar ao Sindicato, até 30.07.2019 idêntica relação. Nos demais meses haverá desconto e recolhimento, mas fica a empresa desobrigada de encaminhar essa relação ao Sindicato dos empregados
- K) O não recolhimento das mensalidades devidas no prazo previsto na letra "J" ensejará a cobrança pelo sindicato profissional de multa de 10% e correção monetária com base na Taxa Referencial (TR), além de juros de 1% ao mês.

### **Contribuição Assistencial Patronal das Empresas para o Sindicato da Indústria do Mobiliário**

Em cumprimento ao disposto na alínea "c" do artigo 513 da Consolidação das Leis do Trabalho e deliberação da Assembleia Geral realizada no mês de Setembro/2017, as empresas do ramo mobiliário, assim como de atividade econômica "cortinados e estofos" em face de incorporação, sejam associadas ou não, recolherão a Contribuição deliberada naquela Assembleia em favor do SINDIMOV – Sindicato da Indústria do Mobiliário de São Paulo, nos termos em que for encaminhado o boleto de cobrança, observando-se a data de vencimento, grau e porte da empresa, revertendo o valor dos depósitos para fins sociais e manutenção da sede. Aplicam-se, no que couber, as disposições específicas da Lei 13.467/2017.

**OUTRAS INFORMAÇÕES:**

Foram feitos ajustes na redação de cláusulas, a saber:

Cláusula 34ª – Rescisão do Contrato de Trabalho: O acerto de contas será providenciado pela empresa nos prazos e condições estabelecidos pelo artigo 477, § 6º da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017;

Cláusula 35ª – Homologações: A empresa que efetuar a homologação da rescisão do contrato de trabalho por dispensa sem justa causa no Sindicato dos Trabalhadores, fica obrigada a apresentar o extrato analítico obtido junto à Caixa Econômica Federal que serviu de base para a multa rescisória do FGTS com o comprovante do recolhimento da multa e a última guia da contribuição recolhida ao Sindicato Profissional. Fica garantido ao empregado manifestar expressamente que o pagamento dos haveres da rescisão seja feito no Sindicato Profissional.

Cláusula 36ª – Aviso Prévio: Na letra A da cláusula a parte final passa a ser: “O pagamento dos direitos na empresa ou homologação na forma estabelecida pela cláusula 35ª anterior, deverá ocorrer no prazo estabelecido pelo artigo 477, § 6º da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017.”

Estas as informações básicas e as mais urgentes para conhecimento das empresas. Divulgaremos a íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho com todas as alterações promovidas.

Reiteramos que as dúvidas porventura existentes na aplicação das cláusulas e demais disposições sejam esclarecidas pelas empresas **junto ao SINDIMOV** para maior segurança dos interessados.

A  
DIRETORIA